



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2025-EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de São João do Ivaí/PR.

O referido projeto tem por objetivo garantir que os profissionais da educação que atuam nas escolas públicas municipais tenham acesso à alimentação oferecida aos alunos no âmbito dos programas de alimentação escolar.

A medida visa proporcionar melhores condições de trabalho aos docentes e demais servidores, promovendo a equidade dentro do ambiente escolar e **garantindo um espaço de convivência e integração entre toda a comunidade escolar.**

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a importância do fornecimento da merenda escolar a esses profissionais, considerando que enfrentam jornadas longas e exigentes e que a alimentação adequada contribui diretamente para seu bem-estar e desempenho profissional.

Além disso, o projeto assegura que não haverá custos adicionais ou prejuízo aos direitos já garantidos aos servidores, como o vale alimentação ou benefícios equivalentes.

IMPACTO FINANCEIRO

Conforme a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada pelo Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas, a



previsão de despesa anual para o fornecimento da merenda escolar aos alunos, professores e demais profissionais da educação em 2025 é de R\$ 324.175,11 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e onze centavos), considerando um reajuste de 4,83% referente à inflação acumulada (IPCA).

Alunos Servidores			Despesa Anual	
2023	1162	190 ✓	1352 R\$ 332.428,80	R\$ 245,88
2024	1198	✓	1198 R\$ 309.238,87	R\$ 258,13
2025	1198	190 ✓	1388 R\$ 324.175,11	R\$ 233,56

A despesa anual por pessoa passará de R\$ 258,13 (valor de 2024) para R\$ 233,55 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em 2025.

A despesa com cada servidor gira em torno de R\$ 20.00 (vinte reais).

A estimativa considera a manutenção da quantidade de alunos e servidores atendidos no ano anterior, garantindo que o impacto financeiro seja absorvido pelo orçamento municipal sem comprometer a qualidade do programa de alimentação escolar.

VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do projeto, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

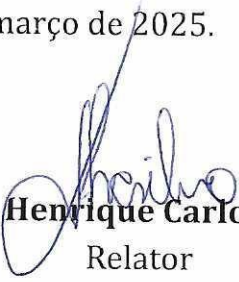
A proposta está em conformidade com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, não há criação de despesas extraordinárias para o município, uma vez que o fornecimento da merenda escolar a esses profissionais não compromete o direito prioritário dos alunos, conforme estabelecido na legislação vigente.



No que se refere à redação, o texto apresenta-se claro e objetivo, sem vícios que impeçam sua tramitação. Ademais, a proposta reforça a valorização dos profissionais da educação e contribui para um ambiente escolar mais harmônico e inclusivo.

Dessa forma, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025 e submeto este parecer à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

São João do Ivaí, 6 de março de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 10 de março de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro